



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 439/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, nº 2676/GP/2019, que dispõe de Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Considerando a operação de crédito fonte 02.90.22 – Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente – Operações de Crédito Internas - Operações de Crédito Internas Outros Programas.

Considerando a aprovação da Lei Municipal 2.342/GP/2018, a qual autoriza o Município de Jarú a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) os quais serão destinados para investimentos em aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, ampliando e modernizando a frota própria do Município de Jarú.

Ressaltamos que as metas a serem alcançadas com os investimentos de modernização e renovação da frota municipal contemplam as aquisições de caminhões basculantes, escavadeira hidráulica, motoniveladora, caminhão prancha para deslocamento de maquinários e caminhão munck com a finalidade de ampliar os serviços prestados aos munícipes jaruense no tocante a manutenção de vias públicas, urbanas e rurais, limpeza, ampliação e construção de ruas, avenidas e logradouros, construções de pontes e bueiros, construção e manutenção de pavimentação, dentre outras atividades afetas as áreas de infraestrutura, agricultura e meio ambiente do nosso Município.

Ademais, estes equipamentos proporcionarão ao Município condições de efetuar alguns serviços que atualmente não são passíveis por falta de estrutura bem como possibilitará celeridade nos serviços já executados em razão da ampliação quantitativa nos

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

veículos, máquinas e equipamentos.

Considerando a solicitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, através da Comunicação Interna nº 369/SEGAP/2019.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Referidos projetos de lei são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jarú - RO, 08 de junho de 2019.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú